



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE
EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA**

Projeto de Lei nº 009/2026

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 8.870,71, destinado à aquisição de equipamento complementar (Climber Domos) para o playground instalado no Bairro Jequitibá”.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, visando autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 8.870,71, com a finalidade de complementar a estrutura do playground instalado no Bairro Jequitibá, ampliando os equipamentos disponíveis para uso da comunidade.

Conforme consta nos autos e parecer jurídico desta Casa Legislativa, os recursos são oriundos de transferência especial estadual proveniente de emenda parlamentar, destinada à aquisição de playground, cujo valor principal foi repassado ao município e cuja sobra financeira será utilizada para ampliar a estrutura existente, promovendo melhor atendimento à população local.

É o relatório.

2 – ANÁLISE TÉCNICA, ORÇAMENTÁRIA E LEGAL

2.1 – Da Legalidade da Abertura do Crédito Adicional Especial



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

A abertura de crédito adicional especial encontra fundamento nos arts. 40, 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelecem:

Art. 40: créditos adicionais são autorizações de despesas não previstas no orçamento;

Art. 41, inciso II: créditos especiais destinam-se a despesas sem dotação específica;

Art. 42: dependem de autorização legislativa e abertura por decreto do Executivo.

Conforme demonstrado no parecer jurídico desta Casa Legislativa, tais requisitos foram devidamente cumpridos, havendo autorização legislativa, justificativa técnica e identificação da fonte de recursos

Além disso, a existência do superávit financeiro foi comprovada por meio de extratos bancários e registros contábeis, caracterizando fonte legítima e suficiente para a abertura do crédito, conforme previsto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

2.2 – Da Legalidade quanto à origem dos recursos públicos

Os recursos utilizados são oriundos de transferência especial estadual, regulamentada pela Lei Estadual nº 5.809/2024, que estabelece que tais valores:

- Pertencem ao município após a transferência;
- Devem ser aplicados em programações finalísticas do Poder Executivo;
- Destinam-se a investimentos públicos e despesas de capital;
- Vedam sua utilização para despesas com pessoal ou dívidas.

Essa legislação garante a regularidade e legalidade do uso dos recursos em políticas públicas municipais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

2.3 – Da compatibilidade com o planejamento público e interesse coletivo

O objeto do projeto – ampliação do playground do Bairro Jequitibá – enquadra-se plenamente nas atribuições do Poder Executivo Municipal, especialmente no que diz respeito à promoção do bem-estar social, lazer público e melhoria da infraestrutura urbana.

Os equipamentos de lazer público contribuem diretamente para:

- o desenvolvimento físico e social de crianças;
- o fortalecimento da convivência comunitária;
- a melhoria da qualidade de vida da população;
- a valorização dos espaços públicos;
- promoção da inclusão social e recreativa.

3 – Análise Quanto ao Interesse Público e Benefício à População Rolimourense

Este projeto atende diretamente aos interesses da população rolimourense, especialmente os moradores do Bairro Jequitibá, promovendo:

- Ampliação e melhoria de espaço público de lazer;
- Incentivo à prática de atividades físicas e recreativas;
- Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- Melhoria da infraestrutura urbana;
- Valorização social e urbanística do bairro.

Importante destacar que a utilização do superávit financeiro demonstra responsabilidade fiscal e eficiência na gestão pública, evitando a devolução de recursos e garantindo sua aplicação em benefício direto da população.

Tal medida está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Além disso, a aplicação de recursos provenientes de emenda parlamentar em infraestrutura recreativa representa investimento em qualidade de vida, inclusão social e desenvolvimento urbano sustentável.

4 – Do Controle Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

O projeto atende plenamente aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), pois:

- Possui fonte de recurso definida (superávit financeiro);
- Não gera aumento de despesas permanentes;
- Não compromete o equilíbrio financeiro do município;
- Não impacta negativamente o orçamento vigente;
- Trata-se de investimento com recurso previamente existente.

Assim, não há qualquer irregularidade orçamentária ou financeira.

5 – Do Voto do Relator

Diante do exposto, após análise técnica, legal, orçamentária e social do Projeto de Lei nº 009/2026, e considerando:

- A legalidade da matéria;
- A existência de recursos financeiros disponíveis;
- O parecer jurídico favorável desta Casa Legislativa;
- O parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- O atendimento aos princípios constitucionais e orçamentários;
- O relevante interesse público envolvido;
- E, principalmente, os benefícios diretos à população rolimourense;

VOTO FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2026, por entender que o mesmo atende plenamente ao interesse público, contribui



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

para a melhoria da qualidade de vida da população, promove o desenvolvimento social do Município de Rolim de Moura e observa rigorosamente os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

Recomendo, portanto, sua aprovação pelos demais membros desta Comissão e posterior encaminhamento ao Plenário para votação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2026.

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE

Relator

De Acordo

JANETE LINS

MARCO ANTONIO